



Ofício nº 003/2022

Ilma. Sr.

Dionizio José Coutinho dos Santos

Secretario do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás

Processo Licitatório nº 316/2021/PMCC-CPL

Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico - Financeiro dos contratos
Administrativos de nº 20221843

Excelentíssima Prefeita.

A empresa AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.998.901/0001-80, estabelecida na cidade de Canaã dos Carajás-PA, neste ato representada por seu representante legal que ao final subscreve, apresentar

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO,

do contrato em epígrafe, celebrado com este ente da administração pública municipal, com base no artigo 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993, nos demais diplomas legais atinentes a matéria, nos fatos e fundamentos que passa a expor, para ao final requerer:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora em 21 de dezembro de 2021 de alguns itens relacionados no edital de Pregão Eletrônico nº 316/2021 PMCC, o qual tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Pelo fato da realizada vivenciada nos dias atuais, comporta um pedido

de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista, aumento considerável dos insumos, conforme adiante será demonstrado.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

É de notório conhecimento que, em razão da Rússia, segundo maior produtor de petróleo do mundo.

A Rússia é um dos grandes responsáveis pelo fornecimento de petróleo para o mundo e, principalmente, para a própria Europa. O país é o segundo maior produtor junto com a Arábia Saudita (atrás somente dos Estados Unidos), ou seja, uma interrupção na oferta pode afetar de maneira significativa os preços. Por esse motivo, os Estados Unidos e seus aliados têm evitado sanções que afetem diretamente as commodities russas, incluindo o combustível fóssil.

Para o pesquisador do Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Ineep), Rodrigo Leão, a relevância da Rússia nas exportações do petróleo e demais commodities hoje é muito maior do que nos anos de 1990. Ou seja, medidas que paralise direta ou indiretamente as exportações do combustível podem gerar *distorções de preços pelo mundo*.

Por que uma guerra causa o aumento de preços?

Conflitos envolvendo nações com importância no mercado mundial de petróleo, como é o caso da Rússia e, sendo ela o alvo de grandes sanções, geram apreensão. Isso ocorre uma vez que Putin pode retalhar o Ocidente ao cortar ou diminuir a oferta do combustível.

Sendo o petróleo uma commodity, o preço está atrelado às leis globais de oferta e demanda. Dessa maneira, ações que prejudiquem a oferta enquanto existe uma forte demanda ou, até mesmo, a própria demanda cotidiana, podem fazer com que os preços aumentem.

Leão ainda aponta para os investimentos em infraestrutura energética que a Rússia tem feito com a China nos últimos quatro anos podem



ser uma opção para “escoar a produção” russa, evitando o direcionamento aos europeus, em mais uma forma de retaliar os países que sancionam a Rússia e pressionam o mercado global

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, obrigando, inclusive, a própria equipe econômica do Governo Federal, a tentar medidas quase que impossíveis, para frear os aumentos dos combustíveis, fato que , somos uma grande cadeia econômica quase que totalmente dependente de transportes rodoviários para distribuição e logística.

Portanto tais efeitos sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR ou ONEROSIDADE EXCESSIVA.

“In casu” cumpre esclarecer alguns pontos temporais, tais como:

Data de apresentação da proposta: 21/12/2021

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente no funcionamento da empresa, que atua no ramo de fornecimento de combustíveis, em especial pelas constantes alterações/elevações do custo do insumo promovidas pela Petrobras e o próprio mercado internacional de petróleo, na venda do combustível, o que desencadeou uma onerosidade excessiva no que consiste o regular fornecimento do GASOLINA COMUM para Contratante.

Tal situações em destaque, elevou todos os custos dos insumos de forma abrupta, conforme documentos e comprovações em anexo.

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço

Tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Estamos diante de um necessário REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percutiente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...) "No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de



consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)*

*II - por acordo das partes:
(...)*

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União – TCU, já tratou assunto, o qual admite a possibilidade de revisão contratual para readequação do equilíbrio econômico – financeiro, senão vejamos:

Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. (TCU. Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª edição revista, atualizada e ampliada. p. 811.)

Não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de

efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato (Acórdão TCU nº 1.604/2015 Plenário)

DO PERCENTUAL DE REEQUILÍBRIO A SER APLICADO NO CASO EM QUESTÃO

Se o objetivo principal é reequilibrar econômica e financeiramente o contrato, será necessário calcular qual o reflexo dos aumentos dos valores componentes dos custos, no preço final do serviço.

Com finalidade de demonstrar as variações ocorridas durante assinatura do contrato é a presente data, segue abaixo planilha orçamentaria fazendo o comparativo entre o preço ofertado na proposta comercial e os valores de insumos praticados no presente momento.

EQUAÇÃO FINANCEIRA DO ITEM - SILVA & SILVA							
ÍNDICE	VALORES INICIAIS	EQUAÇÃO INICIAL	VALOR DE COMPRA	VALOR DOS IMPOSTOS	VALOR DA MARGEM DE LUCRO	VALOR UNITARIO CONTRATADO	
CUSTO	R\$ 6,17		R\$ 6,17	R\$ 0,52	R\$ 0,85	R\$ 7,54	
(ML) MARGEM DE LUCRO	13,70%	EQUAÇÃO INICIAL ATUALIZADA	VALOR DE COMPRA	VALOR DOS IMPOSTOS	VALOR DA MARGEM DE LUCRO	DIFERENÇA DOS IMPOSTOS	VALOR UNITARIO ATUALIZADO
IMPOSTOS	8,50%		R\$ 6,77	R\$ 0,52	R\$ 0,85	R\$ 0,05	R\$ 8,19

Além da planilha acima mencionada, segue em anexo, notas fiscais de compra, pesquisa de preços da ANP regional e Estadual e demais documentos necessários para análise do presente caso.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.



Diante desta evidente majoração de custos é imprescindível reequilibrar econômica-financeiramente a relação contratual.

Tendo argumentado o Direito, passa a fazer o pedido.

5. DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS.

ISSO POSTO, requer-se:

A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;

Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Canaã dos Carajás - PA, 22 de Março de 2022.

AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA
CNPJ.18.998.901/0001-80

AUTO POSTO
SILVA & SILVA
LTDA:18998901
000180

Assinado de forma
digital por AUTO POSTO
SILVA & SILVA
LTDA:18998901000180
Dados: 2022.03.23
20:59:00 -03'00'



SUP
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - MARABÁ

Resumo I - GASOLINA COMUM R\$/l

RELACÃO DE POSTOS PESQUISADOS

Endereço	Bairro	Bandeira	Preço venda	Data coleta
Posto Avenida 2000 Eireli - Epp	Laranjeira	BRANCA	7,520	16/03/2022
Auto Posto Tracy Ltda	Jardim Belo Horizonte	SABBÁ	7,520	16/03/2022
Oliveira & Tida Ltda	Novo Horizonte	RAIZEN	7,680	16/03/2022
Metropolitano Combustíveis Ltda	Amapá	IPIRANGA	7,790	16/03/2022
Auto Posto M C A Ltda	Bom Planalto	BRANCA	7,790	16/03/2022
Auto Posto Serra Dourada Ltda.	Liberdade	BRANCA	7,830	16/03/2022
Dulcimar Lopes Coimbra - Me	Cidade Nova	SABBÁ	7,860	16/03/2022
Posto Copa 2002 Ltda	Cidade Nova	SABBÁ	7,890	16/03/2022
Posto Fazendão Ltda	Cidade Nova	BRANCA	7,890	16/03/2022
Auto Posto Sul Brasil Ltda Epp	Cidade Nova	IPIRANGA	7,890	16/03/2022
Auto Posto Liz Ltda	Independência	IPIRANGA	7,890	16/03/2022
Araújo Comércio de Combustíveis Ltda	Laranjeiras	VIBRA ENERGIA	7,890	16/03/2022
Posto 2000 Comércio de Combustíveis Ltda	Cidade Nova	BRANCA	7,899	16/03/2022
	Belo Horizonte	IPIRANGA	7,989	16/03/2022

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA	7,809
DESVIO PADRÃO	0,142
VALOR MÍNIMO	7,520

VALOR MÁXIMO 7,989

Data de Emissão : 23/03/2022



Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

RECEBEMOS DE PETRÓLEO SABBÁ S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: 11.03.22

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: 1041941 - AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA EPP 02937455367

NF-e No. 000134773 Série 1

PETRÓLEO SABBÁ S.A.

ESTRADA DE FERRO CARAJÁS KM 738 S/N
NOVA MARABA
MARABA / PA
68501-535
Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:

DANFE
Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000134773
SÉRIE 1
Folha 1/1

CONTROLE DO FISCO

1522 0304 1692 1500 3611 5500 1000 1347 7314 8288 0773

15220304169215003611550010001347731482860773

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 151265712 INSC. EST. SUBST. TRF.: CNPJ: 04.169.215/0036-11 CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE: 15220304169215003611550010001347731482860773

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA EPP CNPJ: 18.998.901/0001-80 DATA DA EMISSÃO: 11.03.2022

ENDEREÇO: AV WEYNE CAVALCANTE, SN Q01 L 0 1 02 BAIRRO/DISTRITO: JARDIM DAS PALMEIRAS CEP: 68537-000 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 11.03.2022

MUNICÍPIO: CANAÃ DOS CARAJAS TELEFONE/FAX: 94991523254 UF: PA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 154256633 HORA DE SAÍDA: 00:56:32

FATURA

DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	267.142,60
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NF	267.142,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA	PRETE POR CONTA (DESTINATÁRIO PRÓPRIO):	CÓDIGO ANTT:	PLACA: RWR2E51	UF: PA	CNPJ: 18.998.901/0001-80
ENDEREÇO: AVE WEYNE CAVALCANTE S/N	MUNICÍPIO: CANAÃ DOS CARAJAS	UF: PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 154256633		
QUANTIDADE: 40000	ESPÉCIE:	MARCA:	NUMERAÇÃO:	PESO BRUTO: 31.755,098 KG	PESO LÍQUIDO: 31.755,098 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD. PROD.	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIP
22149801	GASOLINA TIPO C GRANEL	27101259	060	5655	L	13.000,000	6.777790000	88.111,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nº Boletim Conf. 00477/2022 / Dens: 0.73490 / Aspecto: Cor: LILIASTM D 500 RUAN / Teor de Alcool: 27% / Teor de ALCOL: 3475 MISTURA DE ETANOL GASOLINA 3 II / Valor PIS: 82,06 / Valor COFINS: 377,40													
24144801	ÓLEO DIESEL B S10	27101921	060	5655	L	27.300,000	6.690790000	179.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nº Boletim Conf. 00555/2022 / Dens: 0.83330 / Aspecto: Cor: LILIASTM D 500 AMARELO / Teor de Alcool: NA / Teor de ALCOL: 10% DE DIESEL (9100) ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III GASC 8.7778													
108 SUB-TOTAL DA NÃO INCIDÊNCIA -> 267.142,60													

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	0,00	BASE CÁLCULO ISS	0,00	VALOR DO ISS	0,00
-----------------	----------------	------	------------------	------	--------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações do Fisco: Lacre(s): 698750 / 698731 / 698732 / 698727 / 698728 / 698729 / 698721 / 698722 / 698723 / 698730 / 698748 / 698749 / 698724 / 698725 / 698726 Envelope(s): 17487441 / 17487439 / 17487437 / 17487440 / 17487438 ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07. Produto: 22149801 / BC. ICMS OR: 81.767,40 / ICMS OR: 12.894,87 / BC. ICMS DE: 81.767,40 / ICMS DE: 22.894,87 / 24144801 136.614,60 23.224,48

Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONFORME REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO. *SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998. *PREZADO CLIENTE: P/MAIOR COMODIDADE, FAÇA SEU PEDIDO C/24HS DE ANTECEDÊNCIA. 3475,1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado: -C 7H AS 17H DOB. FORNECIMENTO: 8038881007 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: RWR2E51 VIA TRANSPORTE: RODOVIÁRIO FOB CODIGO: 12 TRANSPORTE: 1011916545 QTD LACRES: 18 NUM. FREGUES: 0001041941 FATURAMENTO: 0933534595 NUM DOCUMENTO: 0050143157 GRUPO DE EMBALAGEM II Anexo boletim conf. port. ANP 197/99. Fatura: 134773/01 R\$ 267142,60 14.03.2022 / Placa Veículo: RWR2E51 Placa Caval: QEG6A28 PA Impostos Federais: R\$ 459,46 Impostos Estaduais: R\$ 46.119,35 Impostos Municipais: R\$ 0,00

RESERVADO AO RISCO



RECEBEMOS DE PETRÓLEO SABBÁ S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: 29.12.2021

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: 1041941 - AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA EPP

NF-e No. 000129319 Série 1

PETRÓLEO SABBÁ S.A.

ESTRADA DE FERRO CARAJÁS KM 738 S/N
NOVA MARABÁ
MARABÁ / PA
68501-535
Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:

DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000129319
SÉRIE 1
Folha 1/1

CONTROLE DO FISCO

1521 1204 1692 1500 3611 5500 1000 1293 1919 8815 0483

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 151285712 INSC. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ: 04.169.215/0036-11

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE: 15211204169215003611550010001293191988150483

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 315210047753756 29.12.2021 00:39:11

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA EPP

ENDEREÇO: AV WEYNE CAVALCANTE, SN Q01 L0 1 02

MUNICÍPIO: CANAÃ DOS CARAJAS

CEP: 68537-000

BAIRRO/DISTRITO: JARDIM DAS PALMEIRAS

UF: PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 154256633

CNPJ: 18.998.901/0001-80

DATA DA EMISSÃO: 29.12.2021

DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 29.12.2021

HORA DE SAÍDA: 00:39:03

FATURA

CENTO E SESSENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	169.416,90		
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NF	169.416,90

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

O SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
XODO COMERCIO DE COMBUSTIVIS LTDA	1 - DESTINATÁRIO		QDK7542	PA	27.738.907/0001-09
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AVE DOS PIONEROS 129	CANAÃ DOS CARAJAS	PA	155634500		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
30000				23.260,765 KG	23.260,765 KG

CÓD. PROD.	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIPI
22149801	GASOLINA TIPO C GRANEL	27101259	060	5655	L	10.000,000	6.1702000000	61.702,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nr Boletim Conformidade: 0219/2021 / Dens. 0.72580 / Aspecto e Cor: L11ASTM D1500 INAN / Teor de Alcool 27% / Teor AEHC NA ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II / Valor PS: 63,12 / Valor COFINS 290,30													
22150801	SHELL V-POWER GASOLINA ADITIVADA	27101259	060	5655	L	5.000,000	6.3002000000	31.501,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nr Boletim Conformidade: 0835/2017 / Dens. 0.72580 / Aspecto e Cor: L11ASTM D1500 INAN / Teor de Alcool 27% / Teor AEHC NA ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II / Valor PS: 31,56 / Valor COFINS 145,15													
24144801	OLEO DIESEL B S10	27101921	060	5655	L	10.000,000	5.0836000000	50.836,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nr Boletim Conformidade: 260/2021 / Dens. 0.82840 / Aspecto e Cor: L11ASTM D1500 AMARILHO / Teor de Alcool NA / Teor AEHC NA COM ADIÇÃO DE 10% DE B100 ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III													
24314801	OLEO DIESEL B S500	27101921	060	5655	L	5.000,000	5.0754000000	25.377,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nr Boletim Conformidade: 0266/2021 / Dens. 0.83530 / Aspecto e Cor: L11ASTM D1500 VERMELHO / Teor de Alcool NA / Teor AEHC NA COM ADIÇÃO DE 10% DE B100 ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III / CASO: 6.1702 / GAS: 6.3002 / S10B3V: 5.0837 / BIOBIA: 5.0754 SUS TOTAL DA NÃO INCISSÃO -> 169.416,90													

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	0,00	BASE CÁLCULO ISS	0,00	VALOR DO ISS	0,00
-----------------	----------------	------	------------------	------	--------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações do Fisco: Lacre(s): 588699 / 588700 / 588971 / 588975 / 588976 / 588977 / 588972 / 588973 / 588974 / 588978 / 588979 / 588980 Envelope(s): 23463307 / 23463312 / 23463308 / 23463313 ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07. Produto: 22149801 / BC ICMS OR: 62.898,00 / ICMS OR: 17.611,44 / BC ICMS DE: 62.898,00 / ICMS DE: 17.611,44 / 22150801 31.449,00 8.805,72 24144801 50.598,00 8.601,66 24314801 25.452,00 4.326,84

Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAÇÃO APLICÁVEL OU ACORDADO. *SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998. *PREZADO CLIENTE: P/MAIOR COMODIDADE, FAÇA SEU PEDIDO C/24HS DE ANTECEDÊNCIA. 3475,1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPOARTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado -C 7H AS 17H DOC.FORNECIMENTO : 8038117216 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: QDK7542 VIA TRANSPORTE : RODOVIÁRIO FOB CODIGO : 12 TRANSPORTE : 1011618425 QTDE LACRES: 12 NUM.FREGUES : 0001041941

FATURAMENTO : 0932968045 NUM DOCUMENTO : 0049436152 GRUPO DE EMBALAGEM II Anexo boletim conf. port. ANP 197/99. Fatura: 129319/01 R\$ 169416,90 30.12.2021 / Placa Veículo: QDK7542 Placa Cavalos: OJE9743 PA Impostos Federais: R\$ 530,14 Impostos Estaduais: R\$ 39.345,66 Impostos Municipais: R\$ 0,00

RESERVADO AO RISCO



DECLARAÇÃO

Eu, MAURICIO MOURA MARTINS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/01/1993, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 040.481.631-24, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 005237/0-6, órgão expedidor CRC - TO, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PARIS, 6, PORTAL DO SOL, CANAÃ DOS CARAJÁS, PA, CEP 68537000, BRASIL.

DECLARO, para os devidos fins de direitos, e a quem interessar possa, que a empresa **AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA**, com sede Av. Weyne Cavalcante, SN, Quadra 01, Lotes 01 e 02, Jardim das Palmeiras, Canaã dos Carajás, PA, CEP 68357000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.998.901/0001, esta enquadrada no regime tributário do lucro presumido para os exercícios contábeis de 2022.

Canaã dos Carajás – PA, 22 de março de 2022.

MAURICIO
MOURA
MARTINS:040
48163124

Assinado de forma
digital por MAURICIO
MOURA
MARTINS:04048163124
Dados: 2022.03.22
16:49:46 -03'00'

MAURICIO MOURA MARTINS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Rua Cumaru, s/n, Centro Canaã dos Carajás-PA CEP: 68537-000



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Município de Canaã dos Carajás através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 246.599.832-34 representado neste ato pela Sr.^a Dionizio José Coutinho dos Santos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, nomeado pela Portaria n.º 011/2021 – GP, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual juntamente com a solicitação da Contratada.

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo é o de nº **20221843**, decorrente do processo licitatório 316/2021/PMCC-CPL, que tem como Contratada a Empresa **AUTO POSTO SILVA E SILVA LTDA** escrita no **CNPJ (MF): 18.998.901/0001-80** cujo objetivo é:

“aquisição de Combustíveis, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da Secretaria Municipal de Meio ambiente, no Município de Canaã dos Carajás”.

DOS FATOS

A Empresa Contratada alega que os preços a serem ajustados no termo contratual, oriundo de ata de registro de preços, sofreram reajustes em decorrência do aumento estipulado pela Petrobras sobre todos os produtos provenientes de petróleo, e demonstra o percentual de reajuste através de notas fiscais de compra dos produtos junto a seus fornecedores, além de que demonstra como ficarão os preços unitários do contrato caso seja aplicado o percentual de reajuste.

DA JUSTIFICATIVA

O referido termo aditivo justifica-se pela necessidade de se manter a execução do objeto de contrato, em razão de que os itens entregues pela contratada são essências para manutenção e continuidade dos serviços prestados a população, contribuindo fielmente para o cumprimento dos objetivos finalístico dessa secretaria e com as metas estipuladas, uma vez que a contratada executa satisfatoriamente as cláusulas contratuais, inclusive quanto ao prazo de entrega e o reajuste solicitado esta dentro realidade mercadológica, mantendo do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Canaã dos Carajás – PA 11 de abril de 2022



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Rua Cumaru, s/n, Centro Canaã dos Carajás-PA CEP: 68537-000

DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto se dará através da dotação orçamentaria exercício de 2021

PROJETO / ATIVIDADE: 18 122 1315 2.179, Manter a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, subelemento 3.3.90.30.01.00 – combustíveis e lubrificantes, fonte de recurso 1708, **com o valor total a ser acrescido de R\$ 20.977,45**, ficando o valor total de R\$ 284.877,45

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITARIO	VALOR REAJUSTADO	VALOR UNITARIO ATUAL	Litros a Medir	VALOR DE VARIAÇÃO CONTRATUAL	VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO (SALDO A MEDIR) TOTAL R\$
01	GASOLINA COMUM	R\$7,54	R\$0,65	R\$8,19	32.273	R\$ 20.977,45	R\$284.877,45

DO AMPARO LEGAL

O seguinte termo aditivo de reajuste de preços será amparado legalmente pelo artigo 65, inciso II, alínea D lei 8.666/93 que diz:

“Art.: 65 Os Contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:”

II. Por acordo entre as partes

“(D) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Rua Cumaru, s/n, Centro Canaã dos Carajás-PA CEP: 68537-000

DO PEDIDO

Diante das alegações da empresa e demonstração de que o preço se encontra fora da realidade mercadológica devido ao notório reajuste da Petrobras, solicitamos o aditamento contratual de preço nos itens e valores mencionados na tabela abaixo, atendendo a alegação da Empresa Contratada.

Ficando desde já autorizada a comissão permanente de licitação a encaminhar esta solicitação a assessoria jurídica para análise do pleito em tela, e sendo deferido pela assessoria jurídica tomar as demais providências cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITARIO	VALOR REAJUSTADO	VALOR UNITARIO ATUAL	Litros a Medir	VALOR DE VARIAÇÃO CONTRATUAL	VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO (SALDO A MEDIR) TOTAL R\$
01	GASOLINA COMUM	R\$7,54	R\$0,65	R\$8,19	32.273	R\$ 20.977,45	R\$284.877,45


Dionizio José Coutinho dos Santos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Portaria n.º 011/2021 – GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Rua Cumaru, s/n, Centro Canaã dos Carajás-PA CEP: 68537-000



DESPACHO

Ao setor competente para providenciar pesquisa e previa manifestação sobre a existência de recurso orçamentário para cobertura das despesas com vista ao aditivo de quantidade ao contrato nº 20221843 que tem como objetivo a aquisição de Combustíveis, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da Secretaria Municipal de Meio ambiente, no Município de Canaã dos Carajás.


Dionizio José Coutinho dos Santos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Portaria n.º 011/2021 – GP



NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 100717

Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Meio Ambiente
Exercício de 2022

Data: 25/04/2022
Página : 0001

Modalidade : global

I N T E R E S S A D O

Credor.... PROCESSO LICITATÓRIO
Endereço.. Canaã dos Carajás-PA

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 17 21. Secretaria de Meio Ambiente
Func.progrãmática 18 122 1315 2.179 Manter a Secr. Mun. de Meio Ambiente
Categoria econômica.... 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso..... 17080000 Trans da União de Recursos Minerais
Origem dos recursos.... Despesa fixada
Processo de compra..... não aplicável

V A L O R B L O Q U E A D O P A R A D O T A Ç Ã O

Valor do Pré-empenho: R\$20.977,45

HISTÓRICO: reequilíbrio combustível gasolina comum

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 20.977,45

Item	Quantidade	Unid.	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
------	------------	-------	--------------------------	----------------	-------------------

Canaã dos Carajás, 25 de Abril de 2022.


Moizes de Oliveira
Gestor de Setor-SEPLAN
Portaria n° 473/2019-GP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA
CNPJ: 18.998.901/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:52 do dia 16/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2022.

Código de controle da certidão: **9EC4.E7C9.B7B2.70D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA**Inscrição Estadual:** 15.425.663-3**CNPJ:** 18.998.901/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:30:02 do dia 21/03/2022**Válida até:** 17/09/2022**Número da Certidão:** 702022080279113-7**Código de Controle de Autenticidade:** 8CDC98E0.8D8351B1.0617F84F.FDD0284A**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA**Inscrição Estadual:** 15.425.663-3**CNPJ:** 18.998.901/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:30:02 do dia 21/03/2022**Válida até:** 17/09/2022**Número da Certidão:** 702022080279114-5**Código de Controle de Autenticidade:** B1C90A9A.A0501E29.F172829F.B4E40F2C**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COOTEM

RUA TANCREDO NEVES, SN - CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS

CNPJ: 01.613.321/0001-24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código de Cadastro

000014878

Contribuinte

AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA

Logradouro

. WEYNE CAVALCANTE

Bairro

JARDIM DAS PALMEIRAS

Cidade

CANAÃ DOS CARAJÁS

CPF/CNPJ

18.998.901/0001-80

Número

Complemento

S/N

CEP

68537000

UF

PA

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 313, 314, 315 e 316 da Lei nº 890 de 20 de dezembro de 2019, que não constam pendências em seu nome junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e a inscrições em DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

Emitida às 16:25:13 do dia 21/03/2022

Válida até 20/04/2022

Código de Controle da Certidão/Número 8B4E5D4587E36FFA

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.998.901/0001-80
Razão Social: AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA EPP
Endereço: AV WEYNE CAVALCANTE / JARDIM DAS PALMEIRA / CANAA DOS CARAJAS / PA / 68537-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

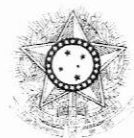
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2022 a 15/04/2022

Certificação Número: 2022031702302182899957

Informação obtida em 21/03/2022 16:35:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.998.901/0001-80

Certidão nº: 9122790/2022

Expedição: 21/03/2022, às 16:33:48

Validade: 17/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.998.901/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



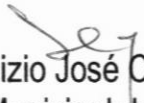
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Rua Cumaru, s/n, Centro Canaã dos Carajás-PA CEP: 68537-000



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins, que o Aditivo de quantidades sobre o contrato 20221843 que tem como objetivo a aquisição de Combustíveis, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da Secretaria Municipal de Meio ambiente, no Município de Canaã dos Carajás, solicitado à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, não comprometerá o Orçamento de 2022, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Existe também adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual) tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).


Dionizio José Coutinho dos Santos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Portaria n.º 011/2021 – GP

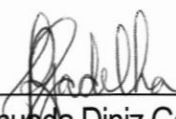


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Rua Cumaru, s/n, Centro Canaã dos Carajás-PA CEP: 68537-000



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeita Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder análise e emissão de parecer do Termo de aditivo de reajuste de preço ao contrato nº 20221843 que tem como objetivo a aquisição de Combustíveis, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, a ser regido pela Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Devendo a Comissão Permanente de Licitação encaminhar esta solicitação à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e sendo deferido por esta, encaminhar ao Controle Interno para igual feito. Após este, retornar os autos ao Gabinete para assinatura final do termo do aditivo, recolhimento de assinaturas e sua publicação na Imprensa Oficial onde o termo original fora publicado.



Josemira Raimunda Diniz Gadelha
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



MINUTA PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20221843

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA CUMARÚ s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.608.981/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) DIONIZIO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS, secretário municipal, portador do CPF nº 246.599.832-34, residente na Rua Carajás, e de outro lado a firma AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.998.901/0001-80, estabelecida à AV WEYNE CAVALCANTE, S/N, QUADRA01 LOTE 01 E 02, J. DAS PALMEIRA, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FABIENE MARIA DA SILVA, residente na Av. dos pioneiros, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 866.176.132-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Processo nº 316/2021/PMCC Pregão 053/2020/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
029135 GASOLINA COMUM
GASOLINA COMUM

UNIDADE
LITRO

QUANTIDADE

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

VALOR GLOBAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1721.181221315.2.179 Manter a Secr. Mun. de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$---.

Fonte de Recurso 1708.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo sera de --- de --- de --- ate --- de --- de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, -- de ----- de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 12.608.981/0001-33
CONTRATANTE

AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA
CNPJ 18.998.901/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



ATA DE REUNIÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 316/2021/PMCC-CPL; PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 145/2021/SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

ATA DE REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS.

Às 10h:00min (dez) horas do dia 31 (trinta e um) de março de 2022, reuniram-se na sala de reunião da Equipe de Pregão na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, situada na Rua Tancredo Neves, n. 100, Centro, o Pregoeiro, Sr. Douglas Ferreira Santana, nomeado através do decreto nº 1261/2021, bem como a equipe de apoio, formada pelo senhor Patrícia dos Santos Branco e Fabiana de Sousa Silva, Marcela Pereira Guedes de Assumpção bem como a empresa **AUTO POSTO SILVA & SILVA** inscrita no CNPJ: 18.998.901/00001-80 beneficiária da ata de registro de preços nº 20211201 cujo órgão gerenciador é a prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, estado do Pará, de início o pregoeiro esclareceu que foi recebido o pedido de reequilíbrio contratual da empresa, em relação aos contratos nº 20211516, nº20218005, nº20221900, nº20221902 e nº20221843, contudo, a administração entende que o valor pedido é economicamente inviável e com vistas a encontrar melhor oferta, convocou a empresa para negociação, por sua vez a empresa se manifestou informando que o preço de R\$ 7,94 (sete reais e noventa e quatro centavos) pedido é o praticado no mercado e a legislação e contrato permite para reajuste, ato contínuo, o pregoeiro afirmou que entendia as argumentações apresentadas mas que, independentemente do direito adquirido, solicita a empresa que proponha valor mais econômico, pois a margem de lucro que a própria empresa menciona no pedido é excessiva e, assim, há possibilidades de oferta de melhor preço a administração, diferentemente do pedido no reajuste, neste momento a empresa propôs o valor de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), entretanto o pregoeiro fez contraproposta apontando o valor de R\$ 7,75 (sete reais e setenta e cinco centavos), valor este recusado pela empresa, informando que sequer cobriria os custos da operação de venda dos produtos, ato contínuo, as partes chegaram ao consenso e estipularam o valor de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) a ser reajustado, conforme pedido feito pela empresa nos autos processuais, por fim, o pregoeiro salientou ainda que a revisão dos preços atenderá o interesse público e os princípios de economicidade, julgamento objetivo e legalidade, desta forma foi revisto o preço solicitado no reequilíbrio econômico financeiro protocolado pela empresa, da seguinte forma:



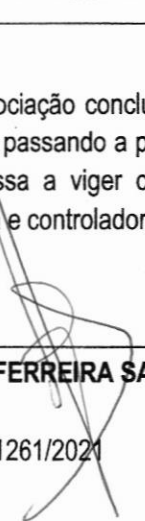
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



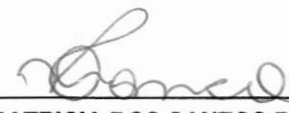
NEGOCIAÇÃO:

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR CONTRATADO	VALOR PEDIDO	VALOR NEGOCIADO
1	GASOLINA COMUM	R\$ 7,54	R\$ 7,94	R\$ 7,80

Após a negociação concluída, conforme se depreende no quadro acima, o pregoeiro entendeu como logrou êxito na negociação, passando a presente ata compor o pedido de reequilíbrio econômico financeiro protocolado pela empresa, ao qual passa a vigor com os valores ora negociados, informando, por fim, que os autos serão submetidos a procuradoria e controladoria geral do município para emissão de parecer sobre o reajuste dos preços.

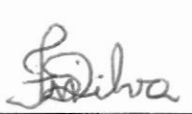


DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Pregoeiro
Decreto nº. 1261/2021



PATRICIA DOS SANTOS BRANCO
Equipe de Apoio
Decreto nº. 1261/2021

PARTICIPANTE(S):



EMPRESA: AUTO POSTO SILVA & SILVA